



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO  
 UNANIMIDADE  
 VOTOS EM FAVOR  
 VOTOS CONTRA  
 ABSTENÇÕES

## PROJETO DE LEI Nº 29 /2019

Câmara Mun. de Vereadores do Paraíso do Sul  
Protocolo Recebimento nº 29/2019  
Recebido em 05/07/19 às 16h56  
Assinado por Marcos Aurélio

**Altera disposições e inclui Categorias Funcionais no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do município de Paraíso do Sul, dado pela Lei Municipal nº 1103/2011 e suas alterações, revogando artigos das Leis Municipais nº 1361/2017, 1374/2017 e 1390/2018.**

**Art. 1º** Ficam inclusas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Extintos, criado pelo artigo 13 da Lei Municipal nº 1361/2017, as categorias funcionais de 'Médico Clínico' e 'Médico SF', da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Médico Clínico	04	9
Médico SF	02	9

**Parágrafo Único.** Ficam revogados os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1361/2017, os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1374/2017, e o artigo 4º da Lei Municipal nº 1390/2018.

**Art. 2º** Fica criado e incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, a Categoria Funcional de 'Médico Clínico Geral', com carga horária de 24h semanais, e vencimento enquadrado no Padrão 9.

**§ 1º** A Categoria Funcional de 'Médico Clínico Geral' possuirá 03 (três) cargos, com atribuições e demais especificações dadas pelo anexo I da presente Lei.

**§ 2º** A Categoria Funcional criada pelo *caput* deste artigo fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Médico Clínico Geral	03	9



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** Fica criado e incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, a Categoria Funcional de 'Médico Saúde da Família', com carga horária de 20h semanais, e vencimento enquadrado no Padrão 9, proporcional às 24h.

**§ 1º** A Categoria Funcional de 'Médico Saúde da Família' possuirá 02 (dois) cargos, com atribuições e demais especificações dadas pelo anexo II da presente Lei.

**§ 2º** A Categoria Funcional criada pelo *caput* deste artigo fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Médico Saúde da Família	02	9

**Art. 4º** Fica criado e incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, a Categoria Funcional de 'Técnico em Segurança do Trabalho', com a carga horária de 40h semanais, e vencimento enquadrado no Padrão 4.

**§ 1º** A Categoria Funcional de 'Técnico em Segurança do Trabalho' possuirá 01 (um) cargo, com atribuições e demais especificações dadas pelo anexo III da presente Lei.

**§ 2º** A Categoria Funcional criada pelo *caput* deste artigo fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011 da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Técnico em Segurança do Trabalho	01	4

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
02 DE JULHO DE 2019.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 02 de julho de 2019.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores trata de novas alterações ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, dado pela Lei Municipal nº 1103/2011 e suas modificações. As mudanças pretendidas dizem respeito aos cargos de Médico e Técnico em Segurança do Trabalho.

Com respeito aos cargos de Médico, cabe referir que a Lei Municipal nº 1103/2011 trazia em sua redação a existência dos cargos de 'médico', 30h semanais, e 'médico de ESF', 40 horas semanais, sendo o primeiro extinto e o segundo colocado em extinção pela Lei Municipal nº 1361/2017, norma que criou então os cargos de 'médico clínico' e 'médico SF', com 30h e 40h semanais, respectivamente. Novas alterações atingiram os cargos por meio das Leis Municipais nº 1374/2017 e 1390/2018, restando vigentes o 'médico clínico' com 30h semanais, e o 'médico SF' com 40h semanais, ambos no padrão 9 com pagamentos proporcionais à sua carga horária.

Neste cenário, sabedores somos da grande dificuldade de encontrar médicos para trabalhar em nosso Município. Diante da realização de Concurso Público, e a não permanência de nenhum dos aprovados no Quadro da Prefeitura, e visando a não interrupção dos atendimentos à comunidade paraisense, o serviço tem sido prestado por profissionais através do Consórcio Intermunicipal de Saúde, situação que gera maior despesa ao Município, grande rotatividade de profissionais, e a incerteza quanto à cobertura de todos os horários de atendimento junto às Unidades de Saúde do Município.

As alterações pretendidas pelo presente Projeto pretendem, basicamente, deixar as vagas mais atrativas aos profissionais, diante da grande dificuldade de vinda dos





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

mesmos para trabalharem no Município, especialmente em virtude da remuneração e carga horária.

Para facilitar o entendimento, optou a Administração Municipal pela extinção dos cargos atualmente existentes, medida possível em virtude de nenhum deles estar provido, criando em substituição as categorias funcionais de 'médico clínico geral', com 3 cargos e jornada de trabalho de 24h semanais; e 'médico saúde da família', com 2 cargos, e regime de trabalho de 20h semanais, todos com vencimentos no padrão 09, proporcionais às 24h, o que equivale, no momento, à R\$ 11.567,85 mensais para o profissional clínico geral, e R\$ 9.639,87 para o profissional de saúde da família. Nos anexos I e II deste Projeto estão as atribuições dos cargos, salientando que somente sofreram alterações a descrição de atividades do médico saúde da família, ficando mais adequado à regulamentação do Ministério da Saúde, fornecidos pela Secretaria de Saúde. Além dos motivos já apresentados, a criação dos novos cargos facilitará os fechamentos de escalas, em virtude da redução da carga horária por profissional.

Com relação ao Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, vem o Poder Executivo propor sua criação e inclusão no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, especialmente destacando as seguintes razões: intenção de zerar os indicadores de acidentes de trabalho junto aos setores da Prefeitura Municipal; melhorar as condições de trabalho dos servidores, incentivando e fiscalizando a utilização de EPI's, por exemplo; a conseqüente diminuição dos gastos com o pagamento de adicional de insalubridade no âmbito da Administração Municipal; entre outros diversos benefícios gerados pelo exercício das atribuições deste profissional, descritas no anexo III deste Projeto. O cargo está enquadrado no padrão 04, igualando-se aos demais cargos de nível Técnico do Quadro de Servidores, com regime de trabalho de 40 horas semanais e uma vaga para provimento.

Segue em anexo ao presente o estudo de impacto orçamentário financeiro das mudanças apresentadas.

Solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, para em seguida realizar a contratação emergencial de médicos e posterior Concurso Público, englobando também no futuro certame o provimento para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

Atenciosamente,

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

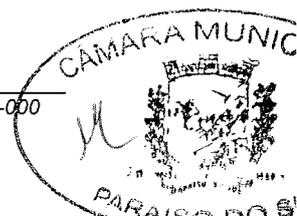
Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

### MÉDICO CLÍNICO GERAL – PADRÃO 09

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita e atendimentos médicos; efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitir diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamento e/ou solicitação de exames complementares; encaminhar o paciente para outra especialidade médica, quando necessário; analisar e interpretar resultados de exames, para informar ou confirmar o diagnóstico; orientar os pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, fazendo constar as conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar orientação terapêutica adequada a cada caso. Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias; efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na unidade de atenção Básica e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência da Saúde coletiva (NOAS); avaliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc. Preencher regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; exercer outras atividades afins e correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 24 horas semanais.

### REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior de Medicina com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e sujeito a trabalho externo e atendimento ao público;
- d) O titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade;
- e) Recrutamento: Concurso Público.





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

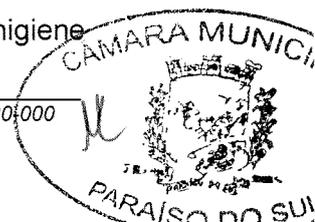
Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO II

### MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA – PADRÃO 09

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte do processo terapêutico e de confiança; oportunizar os contatos com os indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária; executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como, candidatos a ingresso em serviço público municipal; dirigir equipes e prestar socorro urgente; efetuar exames médicos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias e escolas; preencher e visar mapas de produção; preencher ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento as titulares de plantão; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; emitir laudos; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

pessoal; executar outras tarefas afins e correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; realizar visitas domiciliares nas famílias paraísenses. Nas atribuições do cargo deverão ser levados em conta as políticas públicas estabelecidas em todas as esferas, da União, do Estado e do Município.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga Horária: 20 horas semanais.

### REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: Curso Superior de Medicina com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional de Medicina.

c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

d) O titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

e) Recrutamento: Concurso Público.





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO III

### TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – PADRÃO 04

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Dirigir e executar os trabalhos relativos à segurança e higiene do trabalho.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Orientar os diversos setores da Administração sobre assuntos de segurança do trabalho; elaborar normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; inspecionar as áreas de funcionamento da Administração, bem como seus equipamentos; enviar relatórios periódicos às diversas unidades administrativas, comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção dos acidentes do trabalho; elaborar relatórios de atividades de segurança do trabalho; inspecionar o funcionamento e observância da utilização dos equipamentos de segurança; supervisionar as atividades de combate a incêndio e de salvamento; providenciar na manutenção rotineira, na distribuição, na instalação e no controle dos equipamentos de proteção contra incêndios; contatar com os órgãos de suprimento quanto a especificação de materiais e equipamentos, cuja armazenagem ou funcionamento estejam sujeitos a riscos; proceder análises de acidentes, investigação das causas e propostas de medidas preventivas e corretivas; manter cadastro e fazer análises estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção; auxiliar na promoção de campanhas internas de prevenção de acidentes de trabalho; inspecionar e informar sobre o eficaz funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); articular-se com o órgão de medicina do trabalho, visando o estudo e solução de problemas comuns; delimitar as áreas de periculosidade e insalubridade, de acordo com a legislação vigente; executar outras tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário de Trabalho: carga horária de 40 horas semanais.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos.  
b) Instrução: Ensino médio e Curso Técnico em Segurança do Trabalho.





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

c) Habilitação legal para o exercício da profissão.





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

1

Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 04/2019  
DATA: 02/07/2019.

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Criação do seguinte cargo de provimento efetivo:
X Criação	- 01 cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.
Expansão	- 02 cargos de Médico SF;
Aperfeiçoamento	- 03 cargos de Médico Clínico.

### Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de julho 2019	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens	307.032,00	639.158,68	665.911,25
13º Salário	25.586,00	53.263,22	55.492,60
1/3 de Férias	8.528,67	17.754,41	18.497,53
RPPS - Patronal 20%	66.275,56	137.969,95	143.746,79
RPPS – Alíquota Especial	57.080,23	133.262,20	153.881,47
<b>TOTAL</b>	<b>464.502,45</b>	<b>981.408,46</b>	<b>1.037.529,65</b>

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

2

Estado do Rio Grande do Sul

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	IMPACTO (A/B)
2019	464.502,45	28.189.700,00	1,64%
2020	981.408,46	26.941.279,00	3,64%
2021	1.037.529,65	28.731.616,00	3,61%

Obs: Os valores do orçamento para os anos de 2019, 2020 e 2021 foram extraídos do Anexo de Metas do PPA 2018-2021 e da LOA 2019.

### COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1363/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1324/2016), em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

3

Estado do Rio Grande do Sul

### QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até janeiro de 2019	Valores Totais a Empenhar em 2019, c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas + 3.1.90.04.00.00 – Contratação p/Tempo Determinado + 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis + novos cargos	9.040.000,00 159.000,00 146.000,00 0,00	8.051.979,54 71.901,46 138.699,32 341.146,67	741.273,01
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	247.500,00	193.701,16	53.798,84
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais - RPPS + novos cargos	2.305.000,00 0,00	2.162.817,32 123.355,79	18.826,89
<b>TOTAL</b>	<b>11.897.500,00</b>	<b>11.083.601,26</b>	<b>813.898,74</b>

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ **813.898,74**.

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019, 2020 e 2021:

### QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2015	14.418.243,43	6.978.435,51	48,40%
2016	16.243.618,45	7.292.755,90	44,90%
2017	16.858.522,96	8.624.084,83	51,16%
2018	20.670.976,65	9.986.178,56	49,34%
2019	21.446.138,27	10.535.240,43	49,12%
2020	23.828.804,23	10.925.044,32	45,84%
2021	26.476.184,37	11.340.196,00	42,83%

Observações:

- As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019, 2020 e 2021, foram efetuadas com base na evolução da RCL nos anos de 2015 a 2018 que, considerando a arrecadação, aponta uma variação média de **11,11%** ao ano.





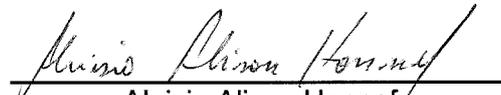
## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

4

Estado do Rio Grande do Sul

- b) A receita corrente líquida e os gastos com pessoal de 2015 a 2018 foram extraídos dos relatórios do PAD, entregues ao TCE/RS.
- c) As projeções dos Gastos com Pessoal dos anos de 2019, 2020 e 2021, foram efetuadas a partir dos gastos de 2018, acrescentando conforme a projeção da inflação (IPCA/IBGE), aos anos de 2019, 2020 e 2021, respectivamente, **3,75%, 3,70% e 3,80%**.
- d) A despesa com pessoal prevista para 2019 foi obtida a partir dos gastos com pessoal realizados até junho de 2019, acrescentando a estimativa dos seis meses restantes.

Paraíso do Sul - RS, 02 de julho de 2019.

  
Aluisio Alison Honnef  
Contador  
CRC/RS nº 091962/O-9





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

5

Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PODER EXECUTIVO

### ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 04/2019.

DATA: 02/07/2019.

#### PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial o mês de julho de 2019.
- 2) Nos termos da legislação de regulamento o RPPS (Lei Municipal nº 1108/2011), bem como o Regime Jurídico dos Servidores (Lei Municipal nº 674/2004), deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário;
- 3) Nas projeções para os exercícios de 2020 e 2021, considerou-se um reajuste no valor das gratificações da ordem de 3,70% e 3,80% respectivamente, conforme a projeção da inflação (IPCA/IBGE).
- 4) A alíquota especial considerada foi 17,30% em 2019, 19,40% em 2020 e 21,50% em 2021, conforme calculo atuarial realizado pela AUDITEC em 10/02/2017.

Consideradas as premissas acima, efetuou-se as seguinte projeções de despesas:

Descrição	Médico SF			
	Nº de Servidores	2020	2021	
Parcelas	02	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens		138.814,20	287.900,65	298.840,88
13º Salário		11.567,85	23.991,72	24.903,41
1/3 de Férias		3.855,95	7.997,24	8.301,14
RPPS - Patronal 20%		30.076,41	62.378,47	64.748,86
RPPS – Alíquota Especial		26.016,09	60.507,12	69.605,02
<b>TOTAL</b>		<b>210.330,50</b>	<b>442.775,21</b>	<b>466.399,29</b>

Descrição	Médico Clínico			
	Nº de Servidores	2020	2021	
Parcelas	03	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens		156.166,02	323.888,33	336.196,08
13º Salário		13.013,84	26.990,69	28.016,34
1/3 de Férias		4.337,95	8.996,90	9.338,78
RPPS - Patronal 20%		33.835,97	70.175,80	72.842,48
RPPS – Alíquota Especial		29.268,11	68.070,53	78.305,67
<b>TOTAL</b>		<b>236.621,89</b>	<b>498.122,25</b>	<b>524.699,36</b>





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

6

Estado do Rio Grande do Sul

Descrição	Técnico em Segurança do Trabalho		
	Nº de Servidores		
Nº de Servidores	03		
Parcelas	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens	12.051,78	27.369,71	30.874,29
13º Salário	1.004,32	2.280,81	2.572,86
1/3 de Férias	334,77	760,27	857,62
RPPS - Patronal 20%	2.363,18	5.415,67	6.155,45
RPPS - Alíquota Especial	1.796,02	4.684,55	5.970,78
<b>TOTAL</b>	<b>17.550,06</b>	<b>40.511,01</b>	<b>46.431,00</b>

TOTALIZAÇÃO			
Parcelas	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens	307.032,00	639.158,68	665.911,25
13º Salário	25.586,00	53.263,22	55.492,60
1/3 de Férias	8.528,67	17.754,41	18.497,53
RPPS - Patronal 20%	66.275,56	137.969,95	143.746,79
RPPS - Alíquota Especial	57.080,23	133.262,20	153.881,47
<b>TOTAL</b>	<b>464.502,45</b>	<b>981.408,46</b>	<b>1.037.529,65</b>

Paraíso do Sul - RS, 02 de julho de 2019.

Aluisio Alison Honnef  
Contador  
CRC/RS nº 091962/O-9





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

7

Estado do Rio Grande do Sul

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Eu, Artur Arnildo Ludwig, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de 02 cargos de Médico SF, 03 cargos de Médico Clínico e 01 cargo de Técnico em Segurança do Trabalho. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Paraíso do Sul, 02 de julho de 2019.

  
**ORDENADOR DE DESPESA**

Dr. Artur Arnildo Ludwig  
Prefeito Municipal

